

Assembleia em rascunho

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - BICICLETAS MONARK S.A. de 12/01/2026

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento O presente boletim deve ser preenchido caso o acionista de Bicicletas Monark S.A. (Monark ou Companhia) opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 81/22 (ICVM81/22), na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 12 de janeiro de 2026 (AGE). Neste caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do CPF ou CNPJ, além de um endereço de e-mail para eventual contato. Caso o acionista opte por enviar o boletim diretamente à Monark, para que este seja considerado válido e o respectivo voto contabilizado no quórum da AGE, além do preenchimento dos campos acima, o acionista deverá observar as seguintes instruções: i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas; e iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is). Demais esclarecimentos sobre a participação por meio de voto à distância podem ser encontrados na Proposta da Administração divulgada para a AGE, que se encontra disponível na sede da Companhia e no seu website (monark.com.br/acionistas), bem como nos websites da CVM (cvm.gov.br) e da B3 (b3.com.br). Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - BICICLETAS MONARK S.A. de 12/01/2026

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o boletim diretamente à Monark por via postal ou, preferencialmente, por via eletrônica, para o seguinte endereço de e-mail: monark@monark.com.br; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a proceder à coleta e transmissão do boletim, conforme orientações abaixo.

A fim de facilitar a participação por via remota, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e apresentação de cópias autenticadas dos documentos de (i) identidade, (ii) comprovação de poderes e (iii) procurações; facultando aos acionistas o envio de cópias simples digitalizadas.

1. Envio do boletim de voto pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar pelo envio direto à Companhia deverá encaminhar, ao endereço físico ou eletrônico da Monark, indicados no próximo item, os seguintes documentos:

- boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado;
- extrato da sua posição acionária, emitido pelo seu custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Monark, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depósito central; e
- cópia dos seguintes documentos:

Pessoas físicas: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Pessoas jurídicas: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (ii) documento de identidade (RG, RNE, passaportes ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas) dos respectivos representantes legais.

Fundos de investimento: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (ii) documento de identidade (RG, RNE, passaportes ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas) dos respectivos representantes legais.

Na hipótese de representação por meio de procurador, deverão ser apresentadas, ainda, cópias da procuração e dos documentos que comprovem a identidade do procurador ou de seu representante legal.

Instrumentos de procuração e demais documentos expedidos no exterior, que não sejam lavrados em português, deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

O boletim, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser recebido pela Monark, em plena ordem e de acordo com os disposto acima, até quatro dias antes da realização da AGE, ou seja, até 09 de janeiro de 2026 (inclusive).

Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após a referida data serão desconsiderados.

Nos termos do artigo 46 da ICVM 81/22, a Companhia comunicará ao acionista se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido ou, se necessário, os procedimentos para eventual retificação ou reenvio, que também deverão ser feitos até 09 de janeiro de 2026 (inclusive).

Por fim, esclarecemos que, nos termos da ICVM 81/22, serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o número de CPF ou CNPJ. Caso haja divergências entre o boletim recebido diretamente pela Monark e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deverá prevalecer.

2. Envio do boletim de voto por prestadores de serviço

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para a instituição escrituradora das ações da Monark, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depósito central, até quatro dias antes da realização da AGE, ou seja, até 09 de janeiro de 2026 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Os acionistas deverão entrar em contato com o prestador de serviço que receberá as instruções de preenchimento do boletim de voto à distância para verificar os procedimentos por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como as informações e documentos exigidos.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio diretamente à Monark deverá encaminhar o boletim e demais documentos para o seguinte endereço eletrônico: monark@monark.com.br.

Alternativamente, o acionista poderá enviar a via física do boletim para o seguinte endereço: Rua Francisco Lanzi Tancler, 130 - Distrito Industrial Domingos Giomi - Indaiatuba/SP - CEP 13347-370.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - BICICLETAS MONARK S.A. de 12/01/2026

O acionista poderá exercer seu direito de voto à distância em agências do Banco Bradesco S.A. O acionista/procurador deverá se dirigir a qualquer agência do Banco Bradesco em território nacional para entregar o boletim de voto à distância devidamente preenchido. Em caso de dúvidas, o Banco Bradesco dispõe de atendimento ao acionista pelo telefone 0800 701 1616.

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: BMKS3]

1. Deseja aprovar a proposta da Administração, de que sejam tomadas as medidas necessárias previstas na Resolução 232 da CVM para solicitar o enquadramento da Monark como Companhia de Menor Porte?

Aprovar Rejeitar Abster-se